

LEI Nº 1.153/2024, DE 12 DE JUNHO DE 2024



## **"Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A Câmara Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VANDIR DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica através da presente Lei instituído no município de Adrianópolis a Semana Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), a ser realizada no período que abrange o dia 1º de agosto de cada ano.

**Art. 2º** A Semana Municipal de que trata o caput do artigo anterior tem por objetivo promover a conscientização sobre a importância do diagnóstico e tratamento precoces em indivíduos com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

**Art. 3º** Durante Semana Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), poderão ser realizadas por meio de ações integradas entre as secretarias competentes ou em conjunto com as organizações da sociedade civil:

I - Palestras de conscientização nas Escolas;

II - Atividades educativas com objetivo de fortalecer e conscientizar a população."

III - Oportunizar discussões permanentes sobre TDAH, ampliando e estimulando o conhecimento;

IV - Desenvolver atividades na área da educação, saúde e assistência social;

V - Divulgação de experiência, reflexões sobre TDAH.

**Art. 4º** Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

---

Gabinete do Prefeito Municipal de Adrianópolis, em 12 de Junho de 2024

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA  
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)